

à Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais - CGJ, de forma que, na lista geral de vacância, seja observada rigorosamente a ordem de definição do critério de ingresso (provimento ou remoção) do serviço no próximo concurso público a ser realizado;

CONSIDERANDO que "o diretor do foro comunicará à Corregedoria-Geral de Justiça, impreterivelmente até o dia 10 de janeiro e o dia 10 de julho de cada ano, toda e qualquer vacância de serviço notarial ou de registro ocorrida no semestre anterior", nos termos do disposto no § 6º do art. 33 do Provimento Conjunto nº 93, de 2020;

CONSIDERANDO o compromisso institucional da CGJ com a transparência de suas atividades, especialmente aquelas relacionadas aos serviços notariais e de registro, contribuindo em tudo o que for necessário para o bom êxito na realização dos concursos públicos para provimento e remoção das serventias extrajudiciais, visando sempre a eficiência e a excelência de sua atuação;

CONSIDERANDO o que ficou consignado no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 1047528-73.2023.8.13.0000,

AVISA aos juízes e juízas de direito, servidores(as), notários(as) e registradores(as) do Estado de Minas Gerais e a quem mais possa interessar que:

I - os(as) Juízes(izas) de Direito Diretores(as) de Foro devem comunicar à Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais - CGJ, impreterivelmente, até o dia 10 de janeiro de 2025, toda e qualquer vacância de serviço notarial ou de registro ocorrida no período de 1º de julho de 2024 a 31 de dezembro de 2024, em cumprimento ao disposto nos §§ 6º e 13 do art. 33 do Provimento Conjunto nº 93, de 2020;

II - a comunicação será realizada exclusivamente pelo Sistema Eletrônico de Informações - SEI, com a abertura de processo do tipo "COMARCAS - COMUNICAÇÃO SEMESTRAL DE VACÂNCIA", o qual deverá ser instruído com o Formulário de Comunicação Semestral de Vacância (modelo disponível no SEI) e remetido à Coordenação de Registros Funcionais e de Sistemas dos Serviços Notariais e de Registro (Coref), no prazo do inciso I;

III - para o preenchimento do formulário, há instruções na base de conhecimento do próprio processo do tipo "COMARCAS - COMUNICAÇÃO SEMESTRAL DE VACÂNCIA", identificado pelo ícone "Visualizar Bases de Conhecimento Associadas", localizado imediatamente após o número do processo SEI;

IV - a referida comunicação é obrigatória, mesmo que todos os serviços notariais e de registro da comarca, incluídos os demais municípios e distritos, estejam regularmente providos ou que a vacância tenha ocorrido antes do segundo semestre de 2024;

V - tão logo seja concluída a análise de cada uma das comunicações determinadas neste Aviso, será publicada nova lista geral de vacância.

Belo Horizonte, 19 de dezembro de 2025.

(a) Desembargador ESTEVÃO LUCCHESI DE CARVALHO
Corregedor-Geral de Justiça

(* Republicado, para ampla divulgação, o ato disponibilizado no Diário do Judiciário eletrônico - DJe de 19 de dezembro de 2024 e publicado em 20 de dezembro de 2024.

AVISO Nº 1/CGJ/2025

Avisa sobre a necessidade de alimentação semestral de dados no sistema "Justiça Aberta".

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XIV do art. 32 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de alimentação semestral de dados no sistema "Justiça Aberta" até o dia 15 dos meses de janeiro e julho (ou até o próximo dia útil subsequente), contida no art. 2º do Provimento da Corregedoria Nacional de Justiça nº 24, de 23 de outubro de 2012, que "Dispõe sobre a alimentação dos dados no sistema Justiça Aberta";

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de atualização de alterações cadastrais em até 10 dias após a ocorrência, também contida no art. 2º do Provimento da Corregedoria Nacional de Justiça nº 24, de 2012;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de atualização de dados de produtividade, arrecadação e cadastro de Unidades Interligadas, contida no parágrafo único do art. 2º do Provimento da Corregedoria Nacional de Justiça nº 24, de 2012;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de lançamento, em campos específicos, dos valores depositados a título de excedente ao teto remuneratório na conta indicada pelo respectivo Tribunal de Justiça, contida no inciso V do art. 194 do Provimento da Corregedoria Nacional de Justiça nº 149, de 30 de agosto de 2023, que "Institui o Código Nacional de Normas da Corregedoria

Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça - Foro Extrajudicial (CNN/ CN/CNJ-Extra), que regulamenta os serviços notariais e de registro";

CONSIDERANDO que todas essas obrigаторiedades estão previstas no art. 145 do Provimento Conjunto nº 93, de 22 de junho de 2020, que "Institui o Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, que regulamenta os procedimentos e complementa os atos legislativos e normativos referentes aos serviços notariais e de registro do Estado de Minas Gerais";

CONSIDERANDO o que ficou consignado no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0213396-91.2021.8.13.0000,

AVISA aos juizes e juizas de direito, servidores(as), notários(as) e registradores(as) do Estado de Minas Gerais e a quem mais possa interessar que os responsáveis pelos serviços notariais e de registro devem:

I - alimentar, semestral e diretamente, via internet, todos os dados no sistema "Justiça Aberta" até o dia 15 dos meses de janeiro e julho (ou até o próximo dia útil subsequente), conforme determinação contida no "caput" do art. 2º do Provimento da Corregedoria Nacional de Justiça nº 24, de 23 de outubro de 2012, que "Dispõe sobre a alimentação dos dados no sistema 'Justiça Aberta'", e no "caput" do art. 145 do Provimento Conjunto nº 93, de 22 de junho de 2020, que "Institui o Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, que regulamenta os procedimentos e complementa os atos legislativos e normativos referentes aos serviços notariais e de registro do Estado de Minas Gerais";

II - manter atualizadas quaisquer alterações cadastrais em até 10 dias após a ocorrência, conforme determinação contida no "caput" do art. 2º do Provimento da Corregedoria Nacional de Justiça nº 24, de 2012, e no "caput" do art. 145 do Provimento Conjunto nº 93, de 2020;

III - manter atualizados os dados de produtividade, arrecadação, bem como os cadastros de eventuais Unidades Interligadas que conectam unidades de saúde e serviços de registro civil, conforme determinação contida no parágrafo único do art. 2º do Provimento da Corregedoria Nacional de Justiça nº 24, de 2012, e no § 1º do art. 145 do Provimento Conjunto nº 93, de 2020;

IV - quando interinos de serviços notariais e de registro vagos, lançar, nos prazos previstos no art. 2º do Provimento da Corregedoria Nacional de Justiça nº 24, de 2012, no sistema "Justiça Aberta", em campos específicos criados para essa finalidade, os valores que depositarem a título de excedente ao teto remuneratório de 90,25% (noventa vírgula vinte e cinco por cento) dos subsídios dos Ministros do Supremo Tribunal Federal - STF, na conta indicada pelo respectivo Tribunal de Justiça, conforme disposto no inciso V do art. 194 do Provimento da Corregedoria Nacional de Justiça nº 149, de 30 de agosto de 2023, que "Institui o Código Nacional de Normas da Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça - Foro Extrajudicial (CNN/ CN/CNJ-Extra), que regulamenta os serviços notariais e de registro", e no § 2º do art. 145 do Provimento Conjunto nº 93, de 2020.

Belo Horizonte, 7 de janeiro de 2025.

(a) Desembargador ESTEVÃO LUCCHESI DE CARVALHO
Corregedor-Geral de Justiça

DIREÇÃO DO FORO - COMARCAS DO INTERIOR

COMARCA DE BOCAIUVA

EXTRATO DA PORTARIA Nº 50/2024

O JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE BOCAIUVA, no uso de suas atribuições legais, resolve baixar Portaria instaurando Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de J.R.F., para apuração dos fatos noticiados no processo nº 0264421-16.2024.8.13.0073, designando os(as) servidores(as) efetivos(as) e estáveis Messias Ribeiro Mendes, matrícula nº 0311852, João Hilton Magalhães de Castro, matrícula nº 27644-4, Delcídio Antunes Vieira Júnior, matrícula nº 15530-9, para, sob a presidência do(a) primeiro(a), comporem a Comissão Processante que deverá iniciar e ultimar, nos prazos e forma legais, os trabalhos atinentes ao procedimento, observados os ditames da lei.

Bocaiuva, 19 de dezembro de 2024.

(a) RODRIGO KUNIOCHI
Juiz de Direito Diretor do Foro da Comarca de Bocaiuva

COMARCA DE JOÃO MONLEVADE

PORTARIA Nº 114/2024

ESTEVÃO JOSÉ DAMAZO, Juiz de Direito Diretor do Foro da Comarca de João Monlevade, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 65, inciso III, da Lei Complementar 59/2001;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 221 e 313 do CPC;